

são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto;

b) Quando o prédio for de gaveto e disponha de portas para mais do que um arruamento serão respeitadas as regras definidas para cada um dos arruamentos;

c) Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução e que não houver possibilidade de prever o número a que se refere as alíneas anteriores, seguir-se-á o critério de reservas um número para cada 20m ou 40m de arruamento, neste último caso, quando o prédio se localize em espaço urbano e afecto à implantação de actividades industriais, comerciais e ou empresariais.»

Artigo 10.º

O artigo 21.º, n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

[...]

1 —

a) Em todos os arruamentos a numeração respeitará o sentido da expansão das áreas urbanas;

b) Quando não seja aplicável a regra da alínea anterior, nos arruamentos com direcção norte-sul ou aproximado, a numeração começará de sul para norte;

c) Quando não seja aplicável a regra da alínea a), nos arruamentos com direcção este-oeste ou aproximado, a numeração começará de este para oeste;

d)

e)

f)

g)

2 —»

Artigo 11.º

O artigo 31.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 31.º

Informação e Registo

1 — Compete à Câmara Municipal registar toda a Informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal.

2 — Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas e divulgá-las internamente em suporte digital.

3 —»

Artigo 12.º

O Anexo I ao Regulamento, com o título “Apresentação gráfica dos modelos de placas toponímicas e numeração de polícia”, no subtítulo “Caracteres”, passa a ter a seguinte redacção:

«Caracteres

A primeira letra das palavras que compõem o nome das ruas, assim como qualquer outra referência (profissão, nascimento, óbito ou alcunha), deve ser em maiúscula, o resto das letras em minúsculas.

O tipo de letra é o Castel T, estilo de tipo de letra normal.

A placa de toponímia deve ter *lettring* com tamanho 130, tendo um espaçamento entre os caracteres de 10.

A dimensão do *lettring* para as referências indicadas será de tamanho 70, sendo que as relativas a alcunha deverão ficar entre aspas. O alinhamento deve ser centrado.»

Artigo 13.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor das presentes alterações ao Regulamento, opera a revogação dos n.ºs 2, 3 e 4 do seu artigo 17.º

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor, nos termos legais 15 (quinze) dias após a sua publicação.

301313311

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 3490/2009

Lista de antiguidade. — Para cumprimento do disposto no n.º3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidades dos funcionários e agentes desta Autarquia, reportada a 31/12/2008, se encontra afixada no átrio do edifício da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, a qual poderá ser consultada durante o horário de expediente.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Fevereiro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui César de Sousa Albergaria e Castro*.

301347235

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Regulamento n.º 80/2009

Albertino Teixeira da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público, nos termos e para o efeito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que em reunião ordinária da Câmara Municipal, do dia 07 de Outubro de 2008, foi deliberado aprovar por unanimidade e submeter à sua publicação para inquérito público, por 30 dias, o Regulamento de Funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto, que se anexa.

3 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto

Preâmbulo

Os Parques de Campismo e Caravanismo são empreendimentos turísticos sujeitos ao regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, do qual ainda se aguarda a portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas do turismo, administração local e da agricultura e desenvolvimento rural, que define os requisitos específicos da instalação, classificação e funcionamento destes empreendimentos.

A anterior Lei (Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março e no Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março.) obrigava os Parques de Campismo e Caravanismo a ter um regulamento interno elaborado pela respectiva entidade exploradora e aprovado pela Câmara Municipal competente, regulamento este que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

Neste sentido, no cumprimento do preceituado na legislação anterior referida, a Câmara Municipal de Celorico de Basto elabora o presente regulamento, que será sujeito a aprovação da Assembleia Municipal de Celorico de Basto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem como objecto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto, adiante designado por Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto, situado na zona da Praia Fluvial de Celorico de Basto, rio Freixieiro

2 — O Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como outras manifestações conexas, de forma a melhor servir os seus utentes em férias, fins-de-semana ou itinerantes.

Artigo 2.º

Classificação e Lotação

1 — O Parque de Campismo tem a classificação de três estrelas e é composto por duas áreas distintas, uma área destinada à utilização para campismo e caravanismo e, outra área, destinada ao alojamento nos *Bungalow's* existentes no Parque de Campismo.

2 — O Parque de Campismo tem a lotação de 360 campistas.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O Parque de Campismo terá um funcionamento permanente, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado.

2 — A recepção funciona das 8.00 às 22.00 horas, no período de Maio a Setembro, e das 8.00 às 20.00 horas, no período de Outubro a Abril, devendo o respectivo horário ser afixado na entrada do edifício de Recepção do Parque de Campismo.

3 — Este horário pode ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que as condições de serviço ou a experiência colhida o aconselhem.

Artigo 4.º

Período de Silêncio

1 — Durante todo o período de funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, existe o seguinte período de silêncio:

- a) De Domingo a Quinta-feira, das 23.00 às 7.00 horas;
- b) Sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, das 01.00 às 8.00 horas.

2 — No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do Parque de Campismo.

3 — Neste período, não é permitida a entrada e a saída de veículos, à excepção de casos de comprovada urgência.

4 — O Guarda-nocturno do Parque de Campismo não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, a não ser que sejam comunicações comprovadamente urgentes ou com pré-aviso.

Artigo 5.º

Acesso ao Parque de Campismo

Sem prejuízo do disposto relativamente às visitas, o acesso ao Parque de Campismo, para fins diversos da prática de campismo, caravanismo ou alojamento nos *Bungalow's*, está sujeita à prévia autorização dos responsáveis pelo Parque de Campismo e Caravanismo, não dispensando, contudo, a entrega na recepção de documento de identificação pessoal com fotografia.

Artigo 6.º

Tabela de Preços

A utilização do Parque de Campismo e Caravanismo está sujeita a tabela de preços relativa à prestação dos serviços, que será aprovada pela Câmara Municipal e afixada na Recepção do Parque de Campismo e Caravanismo.

Artigo 7.º

Pagamentos

1 — O pagamento devido pela utilização do Parque de Campismo e Caravanismo, tem que ser liquidado até às 12 horas do dia de saída, ficando o campista obrigado a levantar o respectivo material até às 13 horas do mesmo dia.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior importa o pagamento de mais um dia de estadia.

3 — Sempre que a permanência no Parque de Campismo se prolongue para além de um mês, os respectivos preços são pagos no final de cada período de 30 dias de permanência no Parque.

4 — Os campistas com pagamentos em atraso, são notificados da situação de incumprimento e do prazo útil para regularizarem a mesma, ficando, desde logo, impedidos de usufruir dos serviços prestados pelo Parque de Campismo e Caravanismo, enquanto perdurar a situação de incumprimento.

5 — Se no termo do prazo indicado no n.º anterior não for realizado o pagamento, será o material do campista removido pela entidade responsável do Parque de Campismo e Caravanismo.

Artigo 8.º

Reserva dos *Bungalow's*

1 — Aceitam-se reservas para o alojamento nos *Bungalow's* do Parque de Campismo e Caravanismo, mediante o pagamento antecipado de 50% do preço da estadia e de acordo com a disponibilidade dos mesmos.

2 — As reservas só serão confirmadas caso, no prazo máximo de 10 dias, seja efectuado o respectivo pagamento.

3 — O pagamento pode ser realizado por uma das seguintes vias:

- a) Pagamento no local;
- b) Cheque à ordem da entidade gestora do Parque;
- c) Transferência bancária.

4 — No período de 1 de Junho a 15 de Setembro a reserva dos *bungalow's* obedece a um período mínimo de uma semana e nos restantes meses a uma reserva mínima de duas noites.

5 — Não se aceitam reservas por um período superior a 30 dias.

6 — A ocupação tem de ser feita no dia previsto, não conferindo a falta de comparência na data reservada, qualquer direito a estadia em dias seguintes, salvo em situações de força maior, devida e oportunamente comunicadas à recepção do Parque de Campismo e Caravanismo até ao início do período reservado, ficando, no entanto, o utente obrigado ao pagamento integral de toda a estadia previamente reservada.

7 — Nos termos do número anterior, não é feita qualquer restituição das importâncias pagas.

8 — O cancelamento das reservas pode ser feito, nos seguintes termos:

a) Com a antecedência mínima de 15 dias, no período do Carnaval, Páscoa, Natal, Fim de Ano e meses de Junho a Setembro, salvo casos de força maior devidamente comprovados, que serão apreciados e decididos pelos responsáveis do Parque de Campismo e Caravanismo.

b) Nos restantes meses o cancelamento deve respeitar uma antecedência mínima de 5 dias, salvo casos de força maior devidamente comprovados, nos mesmos termos da alínea anterior.

9 — A Entidade gestora pode, excepcionalmente, cancelar as reservas efectuadas, quando tal se justifique, nomeadamente quando esteja em causa a realização de eventos desportivos, culturais ou outros de interesse municipal, com a respectiva comunicação ao utente e reembolso das quantias pagas adiantadamente.

Artigo 9.º

Condicionamentos

Sempre que se julgue conveniente podem os responsáveis pelo Parque de Campismo e Caravanismo determinar:

a) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do Parque de Campismo e Caravanismo;

b) A específica localização das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas ou colocação de caravanas.

Artigo 10.º

Interdições

1 — É expressamente interdito o estacionamento de veículos ou equipamento nas vias de circulação interna, que impossibilitem o trânsito de outros veículos, em especial os de emergência ou socorro.

2 — Não é permitido o campismo com carácter de residência.

3 — Pode ser recusado o acesso aos campistas que, pelo seu comportamento, iniciem a possibilidade de prejudicar a ordem pública do Parque de Campismo e Caravanismo.

4 — Para além do disposto na alínea anterior, pode ser interdita a permanência no Parque de Campismo e Caravanismo aos campistas, que não observem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.

Artigo 11.º

Alvéolos

1 — A área de utilização do Parque de Campismo e Caravanismo para campismo e caravanismo distribui-se por espaços adequados, designados por alvéolos.

2 — A ocupação de cada alvéolo não pode exceder 80% da área do mesmo.

3 — Por razões de preservação do meio ambiente, os alvéolos devem ficar desocupados, pelo menos um mês por ano.

4 — Mediante pré-aviso e com razoável antecedência, pode ser determinada, pelos responsáveis do Parque, a desocupação de qualquer alvéolo, sempre que circunstâncias supervenientes e de força maior o exijam.

5 — A ocorrência da situação prevista no número anterior implica, se possível, a recolocação do utente em alvéolo que reúna características semelhantes às do alvéolo desocupado.

6 — Não é permitida a permanência de material desocupado por um período superior a 60 dias seguidos em cada ano.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos meses de Junho a Setembro apenas é permitida a permanência de material desocupado, desde que o mesmo seja ocupado, pelo menos, 8 dias em cada mês de permanência.

8 — Eventuais mudanças de titularidade dos meios de campismo ou de caravanismo que ocorram no decurso de um período de ocupação de um alvéolo não poderão em caso algum determinar a prorrogação do mesmo período.

9 — Nos períodos em que o Parque de Campismo e Caravanismo se encontrar encerrado, os alvéolos devem ser desocupados, sob pena do material aí encontrado ser considerado material abandonado.

CAPÍTULO II

Admissão ao Parque de Campismo e Caravanismo

Artigo 12.º

Admissão

1 — A admissão de campistas e dos seus averbados é feita através da inscrição na Recepção, onde será apresentado o respectivo Bilhete de Identidade, Passaporte ou qualquer outro documento que apresente fotografia actualizada e permita a identificação do seu portador e preenchida e assinada a respectiva ficha de inscrição.

2 — Relativamente à admissão de caravanas e auto caravanas, é exigida a prévia apresentação do livrete e registo de propriedade, dos quais são tiradas fotocópias, que ficarão depositadas na Recepção enquanto as mesmas se encontrarem no Parque de Campismo e Caravanismo.

3 — No acto de inscrição são entregues aos campistas documentos próprios de identificação do Parque de Campismo e Caravanismo, para utilização pessoal e afixação no material de campismo e viaturas.

4 — Os menores de 15 anos só podem frequentar o Parque de Campismo, quando acompanhados pelos pais ou responsáveis maiores que se responsabilizem por eles.

5 — A admissão na zona de Bar, Self-Service e minimercado apenas é permitida aos utentes do Parque de Campismo e respectivas visitas que os acompanhem, desde que efectuada pelo interior do parque.

Artigo 13.º

Averbados

Consideram-se averbados as pessoas que acompanham o campista e que com ele partilhem o material de campismo.

Artigo 14.º

Inscrição

1 — A inscrição efectua-se em impresso próprio, do qual devem constar a data de chegada, a data provável de saída, bem como todos os elementos identificativos do campista, dos seus averbados, o material que constituirá o seu acampamento e o material que pretenda introduzir no parque, nomeadamente veículos, bicicletas e atrelados.

2 — Aquando do acto de inscrição, o titular responsável pela inscrição deixará depositado na recepção um dos documentos de identificação referidos no número 1 do artigo 12.º do presente Regulamento, que será devolvido quando o utente sair definitivamente do Parque de Campismo, ainda que o pagamento tenha sido total ou parcialmente antecipado.

3 — Sempre que os campistas constituam um grupo, basta inscrever-se o responsável pelo grupo, indicando-se por algarismos o número de pessoas que o acompanham, devendo as mesmas constar de uma lista nominal anexa, com indicação da respectiva identificação.

4 — Sempre que o campista se pretenda fazer acompanhar de algum animal, deve fazer-se acompanhar do respectivo Boletim de Vacinas, que será exibido na Recepção aquando da inscrição, do qual será tirada fotocópia.

Artigo 15.º

Identificação

1 — A cada alvéolo é atribuído um cartão identificativo, que deve ser afixado em lugar bem visível do exterior do material de campismo, e que deve ser devolvido aquando da saída do Parque de Campismo, contra a entrega do documento de Identificação depositado na Recepção.

2 — A cada utente é entregue um cartão de identificação do Parque de Campismo e Caravanismo, que deve ser mostrado à entrada e à saída

do mesmo, e exibido sempre que solicitado por qualquer funcionário do Parque.

3 — É igualmente entregue ao utente um cartão identificativo para colocação, em lugar visível, no respectivo veículo.

Artigo 16.º

Admissão de Animais

1 — É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que:

a) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exibir o respectivo Boletim de Vacinas na Recepção, de acordo com o disposto no número 4 do artigo 14.º do presente Regulamento;

b) Estejam, a todo o tempo, acompanhados dos respectivos donos;

c) Sejam cumpridas as normas de higiene e limpeza absolutamente essenciais à boa convivência entre campistas, nomeadamente a utilização dos espaços afectos pelos serviços do Parque para os animais defecarem, com a posterior e imediata remoção dos dejectos e limpeza, pelos donos dos respectivos animais.

d) Não representem perigo para os demais utentes e funcionários do Parque de Campismo e Caravanismo.

e) Os animais transitarem presos pela trela dentro do Parque de Campismo e Caravanismo, e na zona de acampamento, manterem-se presos de forma a não se afastarem mais de dois metros da sua tenda, caravana ou auto caravana.

2 — O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes pode conduzir à saída do animal do Parque de Campismo e Caravanismo ou da instalação a que o mesmo pertença.

3 — No momento da saída do Parque de Campismo e Caravanismo (fim da estadia), o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal ou animais de estimação com que entrou no Parque, após o que lhe será entregue os documentos que ficaram depositados na Recepção aquando da inscrição.

4 — Em casos de comprovado abandono ou maus tratos dos animais de estimação por parte dos utentes do Parque de Campismo e Caravanismo, os serviços do Parque formalizarão a respectiva participação junto das entidades policiais competentes.

Artigo 17.º

Visitas

1 — Para efeito do presente Regulamento consideram-se visitas quem não se encontre munido de material de campismo.

2 — A visita só pode entrar no Parque de Campismo e Caravanismo durante o horário de funcionamento da Recepção e, ainda, quando se verifiquem as seguintes condições:

a) Estar o utente titular presente no acto da entrada/inscrição;

b) Autorização do utente titular para a entrada da visita;

c) Pagar o respectivo valor constante da tabela de preços;

d) Circular acompanhado de um cartão de visita.

3 — A visita só pode permanecer no Parque dentro do horário de funcionamento da Recepção, sem direito a pernoitar.

4 — Se a visita desejar pernoitar na instalação do campista visitado, deve comunicar tal facto à Recepção e proceder ao pagamento do respectivo preço.

5 — A visita entrega na Recepção um documento de identificação com fotografia, que lhe será devolvido quando deixar definitivamente o Parque de Campismo.

6 — Todos os visitantes estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

7 — Não são permitidos veículos das visitas dentro do Parque de Campismo e Caravanismo, à excepção de situações especiais, devidamente autorizadas pelos responsáveis do Parque.

8 — As perturbações ou danos causados pela visita são da responsabilidade do utente titular.

Artigo 18.º

Alterações

O utente deve informar imediatamente a Recepção, quando se verifiquem alterações dos seguintes elementos:

a) Instalações;

b) Número de averbados;

c) Número de veículos que entraram no Parque ou lugar onde estão estacionados.

CAPÍTULO III

Condições Específicas dos Alojamentos

Artigo 19.º

Bungalow's

1 — O Parque de Campismo e Caravanismo tem uma área destinada ao alojamento em *bungalow's*, de tipologia T1.

2 — Os *bungalow's* de tipologia T1 têm a lotação máxima de 4 pessoas.

3 — No acto de entrega das chaves dos *bungalow's* é fornecida ao utente uma listagem indicando o seguinte:

- a) Condições do alojamento no que respeita a equipamento, material e condições gerais de utilização do edifício;
- b) Periodicidade dos serviços de limpeza e mudança de roupa, a cargo dos serviços do Parque de Campismo e Caravanismo;
- c) Lista do material que faça parte de cada *bungalow*.

5 — No último dia da estadia será conferida a listagem de material que faz parte de cada *bungalow*, entregue ao utente no primeiro dia.

CAPÍTULO IV

Equipamentos de Utilização Comum

Artigo 20.º

Equipamentos de Utilização Comum

O Parque de Campismo e Caravanismo tem os seguintes equipamentos de utilização comum pelos campistas:

- a) Recepção, situada junto à entrada do Parque de Campismo;
- b) Balneários;
- c) Lava-loiças, tanques de lavagem de roupa, zona de secagem de roupa e tábuas de engomar;
- d) Bar, *Self-Service* e Minimercado.
- e) Sala de Convívio;
- f) Campo de Jogos.
- g) Posto Médico;
- h) Ecopontos, Contentores e Baldes para Resíduos Sólidos;

Artigo 21.º

Recepção

1 — A Recepção do Parque de Campismo e Caravanismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.

2 — A Recepção funciona de acordo com o horário afixado na sua entrada.

3 — Não é permitida a permanência de estranhos na Recepção, para além do tempo estritamente necessário à prestação dos serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.

4 — Caso o utente não cumpra o disposto nos números anteriores, o porteiro poderá proibir a sua entrada no Parque.

Artigo 22.º

Balneários

1 — Os balneários encontram-se divididos de forma a existir separação por sexos.

2 — A água quente existente destina-se exclusivamente à higiene pessoal.

3 — As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.

4 — Os baldes ou bacias com detritos orgânicos devem ser despejados nas sanitas existentes para esse fim e apenas aí.

5 — Não podem ser ligadas mangueiras às saídas de água.

Artigo 23.º

Lava-loiças, tanques de lavagem de roupa, zona de secagem de roupa e tábuas de engomar

1 — Os lava-loiças, os tanques de roupa e as tábuas de engomar só podem ser utilizados pelos campistas para o fim a que se destinam.

2 — Apenas nos locais indicados como estendais e só nestes é permitida a secagem de roupa.

3 — A entidade responsável pelo Parque de Campismo e Caravanismo não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa que, eventualmente, possa ocorrer.

Artigo 24.º

Bar, *Self-Service* e Minimercado

O Bar, *Self-Service* e o Minimercado funcionam de acordo com as regras e o horário de funcionamento neles fixados.

Artigo 25.º

Sala de Convívio

A Sala de Convívio tem afixado o respectivo horário de funcionamento e demais regras de conduta dos seus utilizadores.

Artigo 26.º

Campo de Jogos

1 — O Campo de Jogos tem um período de utilização, destinado à prática de várias modalidades, compatíveis com o espaço, nomeadamente desportos colectivos.

2 — Para utilização do Campo de Jogos os utentes devem previamente dirigir-se à Recepção, preencher a ficha de marcação do campo e proceder ao respectivo pagamento.

3 — O campo é utilizado atendendo à ordem de entrada das fichas de inscrição.

4 — Os utentes podem utilizar o equipamento desportivo disponível no Parque de Campismo e Caravanismo, mediante o pagamento do preço devido.

5 — Os utentes são responsáveis por qualquer prejuízo que resulte da má utilização do recinto e do material desportivo.

Artigo 27.º

Posto Médico

1 — O Posto Médico do Parque está apetrechado com material de primeiros socorros e visa prestar o primeiro auxílio aos utentes que nele se sintirem.

2 — O Posto Médico não possui medicamentos para cedência aos utentes.

3 — O horário de funcionamento do Posto Médico será afixado no mesmo.

Artigo 28.º

Telefone e Correio

1 — O telefone da Recepção só pode ser utilizado, mediante autorização de responsável, em caso de urgência devidamente comprovada.

2 — O pessoal em serviço no Parque de Campismo e Caravanismo não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, salvo em casos de urgência, devidamente comprovada.

3 — Os serviços da recepção poderão receber o correio destinado aos utentes do Parque de Campismo e Caravanismo, não sendo, no entanto, obrigados a efectuar a respectiva distribuição, por alvéolo/*bungalow*.

Artigo 29.º

Ecopontos, Contentores e Baldes para Resíduos Sólidos

1 — Os ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos organizados pelos utentes das instalações do Parque.

2 — É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

3 — Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à Recepção para que se proceda, no mais curto espaço de tempo, à sua substituição.

CAPÍTULO V

Condições das Instalações

Artigo 30.º

Condições Gerais

1 — A instalação das infra-estruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário ao funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo deve efectuar-se de modo a que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros susceptíveis de perturbar ou de, por qualquer

modo afectar o ambiente do Parque de Campismo e Caravanismo e a tranquilidade e segurança dos campistas.

2 — É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como protecção dos equipamentos dos campistas.

3 — Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) A reacção ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;

b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;

c) As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas e caravanas ou autocaravanas dos campistas e não a totalidade dos espaços a eles destinados;

d) As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si;

e) As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio envolvente;

f) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo que não constituam um elemento inamovível.

4 — Aos campistas, na instalação do seu equipamento, é interdito:

a) A instalação de muros artificiais à volta das tendas ou outros equipamentos similares utilizados pelos campistas;

b) A colocação de arames, cordas ou espias a uma altura inferior a 2 metros do solo;

c) A Colocação de espias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, toldo, cozinha ou desdobrável;

d) Fazer uso de materiais, designadamente caixotes, tábuas, tijolos, floreiras, vasos, para improvisar mobiliário ou instalações.

CAPÍTULO VI

Energia Eléctrica, Velas e Gás

Artigo 31.º

Ligação Eléctrica

1 — O fornecimento de energia eléctrica é destinado a caravanas e tendas e exclusivamente para instalações que venham preparadas para o efeito.

2 — Todas as caixas existentes no Parque de Campismo e Caravanismo para a ligação de corrente eléctrica encontram-se protegidas, não suportando uma saída de corrente superior a 16 Amperes.

3 — A potência das lâmpadas não pode exceder um total de 120 Watts.

4 — O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.

5 — Os cabos de ligação às tomadas de distribuição são do tipo FBB de 3 condutores com uma secção mínima de 2.5 mm² e providos de ficha tipo CEE 16 Amperes.

6 — O consumo de energia é pago pelos utentes do Parque nos termos da respectiva tabela de preços.

Artigo 32.º

Fornecimento de Energia Eléctrica

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o fornecimento de energia eléctrica é efectuado dentro das possibilidades dos pontos de abastecimento existentes no Parque de Campismo e Caravanismo e obedecerá ao seguinte:

a) Requisição prévia na recepção, no momento da inscrição;

b) A não utilização de cabos condutores devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;

c) A não utilização de acessórios de desmultiplicação quer na fonte de abastecimento quer na instalação.

2 — As ligações às tomadas das caixas são efectuadas por um funcionário do Parque de Campismo.

3 — A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra habitada.

4 — Quando o utente usufrua de energia eléctrica na sua instalação e pretenda retirar-se do Parque de Campismo e Caravanismo deve solicitar que aquela seja desligada.

5 — A energia recebida por uma unidade e proveniente da caixa de alimentação, não pode ser cedida a outra unidade.

Artigo 33.º

Avarias

Sempre que um fusível ou disjuntor queime ou desligue, por excesso de consumo, deve o facto ser de imediato comunicado na Recepção, após o que será feita nova ligação.

Artigo 34.º

Velas

Não são permitidas velas acesas dentro das tendas de campismo.

Artigo 35.º

Gás

1 — Exige-se dos utentes o máximo cuidado na utilização do gás.

2 — Os campistas só podem utilizar botijas até 6 kg.

3 — São da inteira responsabilidade do utente do Parque de Campismo e Caravanismo os prejuízos resultantes da utilização de gás.

4 — As botijas devem estar guardadas em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

Artigo 36.º

Responsabilidades

1 — Os utentes são responsáveis pelas avarias causadas nas instalações eléctricas do Parque de Campismo e Caravanismo, ocasionadas pelo mau estado do seu material e pela má utilização do mesmo, bem como pelos prejuízos decorrentes da utilização de gás.

2 — Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação eléctrica.

3 — A entidade responsável pelo Parque de Campismo e Caravanismo pode interromper o fornecimento de energia eléctrica em caso de trovoadas, temporal ou quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações.

CAPÍTULO VII

Veículos

Artigo 37.º

Entrada, Circulação e Estacionamento

1 — O veículo que não for registado na Recepção do Parque de Campismo e Caravanismo não pode entrar no Parque, à excepção dos veículos de emergência ou socorro, das forças de segurança pública e de veículos, que com autorização dos responsáveis pelo Parque de Campismo e Caravanismo, façam a manutenção dos respectivos equipamentos, nomeadamente cargas e descargas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os veículos que não estejam registados e forem encontrados dentro do Parque de Campismo e Caravanismo, após o período de descarga, pagam a estadia, desde a admissão do seu proprietário.

3 — Não é permitida a entrada e a saída de veículos no Parque de Campismo e Caravanismo durante o período de silêncio, à excepção de situações de necessidade e urgência premente.

4 — Não é permitida a circulação de veículos no interior do Parque de Campismo e Caravanismo, excepto para as entradas e saídas do Parque.

5 — Nenhum veículo pode circular dentro do Parque de Campismo e Caravanismo a uma velocidade superior a 20 KM por hora.

6 — É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos nas vias de circulação interna que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial de emergência, socorro ou das forças de segurança pública.

7 — Apenas é permitido o estacionamento e o parqueamento de quaisquer veículos dentro do Parque de Campismo e Caravanismo nas áreas expressamente previstas para o efeito, ficando, no entanto, sujeitos à lotação dos mesmos.

Artigo 38.º

Atrelados

Não é permitida a permanência de atrelados fora do local para tal destinado.

Artigo 39.º

Bicicletas

A circulação de bicicletas sem motor é permitida dentro do Parque de Campismo e Caravanismo, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais utentes.

Artigo 40.º

Lavagem de Veículos

Não é permitida a lavagem de veículos dentro do Parque de Campismo e Caravanismo.

CAPÍTULO VIII

Objectos Achados e Material Abandonado

Artigo 41.º

Objectos Perdidos

1 — Os objectos achados são obrigatoriamente entregues na Recepção.
2 — Para efeito do número anterior, anotar-se-á em livro próprio, o nome da pessoa que encontrou os objectos e o nome do proprietário, quando estes forem devolvidos.

Artigo 42.º

Material Abandonado

Considera-se material abandonado, quando se verifique alguma ou algumas das seguintes situações, designadamente:

- a) Não se encontre devidamente identificado;
- b) Permaneça no Parque de Campismo e Caravanismo no período de encerramento do mesmo;
- c) Em que o pagamento para utilização se encontre em atraso ou que não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente Regulamento.
- d) Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 11.º, o material que se encontre desocupado por um período superior a 60 dias seguidos em cada ano.

Artigo 43.º

Remoção e Depósito do Material Abandonado

1 — O material abandonado e ainda todo o material que se encontre em desrespeito com o disposto no presente regulamento ou cujas taxas de estadia não estejam liquidadas no mês seguinte àquele que lhe disser respeito, é retirado pelos serviços do Parque de Campismo e Caravanismo.

2 — A entidade responsável pelo Parque de Campismo e Caravanismo não se responsabiliza por quaisquer danos causados com a remoção e deslocação do material abandonado.

3 — O material retirado será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção, deslocação e armazenagem.

4 — Quando o proprietário do material abandonado for conhecido, será aquele avisado, por carta registada, com aviso de recepção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.

Artigo 44.º

Perda do Material Abandonado

1 — O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados da data da recepção da carta referida no artigo anterior.

2 — Findo o prazo mencionado no número anterior, o material abandonado ficará ao dispor da entidade gestora.

3 — Ficará também ao dispor da entidade gestora todo o material abandonado há mais de 3 meses, do qual se desconheça o proprietário ou do qual, tendo sido enviada carta nos termos do n.º 4 do artigo anterior, não tenha sido devolvido, entretanto, o respectivo aviso de recepção.

CAPÍTULO IX

Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 45.º

Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

- a) Utilizar as instalações de acordo com o disposto neste Regulamento;
- b) Conhecer previamente o montante dos preços aplicáveis;
- c) Obter documento comprovativo de todos os pagamentos efectuados;
- d) Solicitar a apresentação deste Regulamento, para consulta;
- e) Ter acesso ao livro de reclamações, a fim de nele formular algum reparo;
- f) Ser-lhes assegurada a necessária privacidade em qualquer das modalidades de utilização.

Artigo 45.º

Deveres dos Utentes

1 — Durante a sua estadia no Parque de Campismo e Caravanismo, os campistas devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.

2 — Os campistas devem ainda, em especial, cumprir as seguintes regras:

- a) Acatar dentro do Parque de Campismo e Caravanismo a autoridade do responsável pelo seu funcionamento;
- b) Cumprir as regras do Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque de Campismo e Caravanismo, especialmente os referentes ao destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- d) Manter o respectivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas, de modo a aguardar a distância mínima de 2 m em relação aos dos outros campistas;
- f) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais campistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos receptores de radiodifusão durante o período de silêncio que for fixado no Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo;
- g) Não acender fogo, excepto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito pelo Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo, e cumprir as demais regras de segurança contra risco de incêndios em vigor no mesmo;
- h) Respeitar a sinalização do Parque de Campismo e Caravanismo e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;
- i) Não introduzir pessoas no Parque de Campismo e Caravanismo sem autorização dos responsáveis pelo seu funcionamento;
- j) Abandonar o Parque de Campismo e Caravanismo no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia;
- k) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no Parque de Campismo e Caravanismo;
- l) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- m) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.

Artigo 47.º

Interdições

Não é permitido aos utentes, em geral com referência à respectiva modalidade e utilização:

- a) Perturbar o silêncio durante o período estabelecido para o efeito, designadamente através da instalação ou levantamento de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos receptores de rádio ou televisão;
- b) Instalar materiais de campismo ou caravanismo a menos de 2 m de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;
- c) Edificar ou erguer à volta do alvéolo quaisquer tipo de vedações ou toldos que não sejam parte integrante dos meios de campismo ou de caravanismo;
- d) Utilizar os mesmos meios com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou utilitários;
- e) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento;
- f) Manter luzes acesas exteriores durante o período de silêncio;
- g) Foguear fora dos locais expressamente designados;
- h) Destruir ou danificar árvores e demais vedações;
- i) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento do líquido;
- j) Danificar por qualquer modo as canalizações existentes;
- k) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
- l) Transportar ou destruir as vedações existentes no Parque;
- m) Utilizar nos seus meios de campismo ou caravanismo, veículos ou outros equipamentos, a rede de energia eléctrica do Parque, ou instalar luzes exteriores naqueles meios ou materiais;
- n) Introduzir no Parque animais sem vacinação e documentação exigida;
- o) Fazer acompanhar-se, no interior do Parque, de animais sem trela ou corrente;
- p) Exercer qualquer forma de actividade comercial, ainda que esporádica;
- q) Introduzir pessoas no Parque, fora dos casos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO X

Funcionários do Parque

Artigo 48.º

Competências dos Funcionários e Vigilantes do Parque

1 — Aos funcionários do Parque compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;
- b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
- c) Registrar de harmonia com o disposto no artigo 12.º, os campistas que utilizam o Parque;
- d) Prestar aos campistas todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;
- e) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas na tabela anexa a este Regulamento.

2 — A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente Regulamento compete aos funcionários e vigilantes do Parque.

3 — O pessoal de serviço no Parque deverá usar sempre um distintivo que o identifique.

CAPÍTULO XI

Disposições Diversas

Artigo 49.º

Recusa de Permanência no Parque

Será impedida a permanência no Parque de Campismo e Caravanismo a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.

Artigo 50.º

Casos Omissos

As situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Artigo 51.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil a seguir à sua publicação nos locais de estilo.

Plano de Pormenor do Perímetro I da ADP-EI (Eco-Parque Empresarial de Estarreja)

Quadro de Expropriações

(Rectificação ao quadro anexo ao Edital n.º 109/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de Janeiro de 2009)

Nº Parcela (sequencial)	Nome dos expropriados	Outros Interessados	Residência dos expropriados	Concelho	Área (m2)	Identificação do Prédio		
						Nº da Matriz e Freguesia	Nº da Conservatória Registo Predial	
							Rústico	Urbano
1	Tomás de Sousa Tavares Rebimbas		Levegada, Bunheiro - 3870-025 MURTOSA	Estarreja	750	3346 Beduido		Omisso
2	Albina Celeste Pereira de Almeida e Manuel Henriques de matos Homem		Rego de Arada - Avanca	Estarreja	700	3347 Beduido		04087/080698-Beduido
3	Maria Blandina Fernandes Ruela	Augusto Manuel Fernandes Blayer	Ribeiro - Pardelhas - 3870 MURTOSA	Estarreja	403	3353 Beduido		Omisso / Penhora registada na CRP - Estarreja sob o n.º 05587/250303 - Beduido
4	Herdeiros de José Sardo		Canedo de Além - PARDILHÓ	Estarreja	720	3363 Beduido		Omisso
5	Manuel Tavares Cirne		S. Silvestre - - 3870 BUNHEIRO	Estarreja	2140	3368 Beduido		Omisso
6	Cabeça de Casal da Herança de Manuel Maria Ruela Vaz,		R. Rui do Vouga, 109 - Esteiro - 3870 BUNHEIRO	Estarreja	1300	3371 Beduido		Omisso
7	CUF - Químicos Industriais SA		Quinta da Indústria - 3860-680 ESTARREJA	Estarreja	800	3372 Beduido		Omisso
8	Pantaleão José Henriques e Agostinho Maria da Silva Henriques		Pardelhas - 3870 MURTOSA e R. Rui do Vouga, Cx. 600 - Pardelhas 3870-216 MURTOSA	Estarreja	800	3373 Beduido		Omisso
9	José Maria da Cunha e Agostinho Maria da Silva Henriques		Pardelhas 3870 MURTOSA e R. Rui do Vouga, Cx. 600 - Pardelhas 3870-216 MURTOSA	Estarreja	800	3374 Beduido		Omisso
10	João da Silva Amaro (1/2)		Lugar do lugar - PARDILHÓ	Estarreja	2100	3398 Beduido		Omisso
11	Graciela Lopes Valente		Formiga - PARDILHÓ	Estarreja	1180	3465 Beduido		Omisso
12	Custódio Amador		Canedo - PARDILHÓ	Estarreja	290	3470 Beduido		Omisso
13	José Tavares Rebimbas		Levegada, Bunheiro - 3870 MURTOSA	Estarreja	290	3520 Beduido		Omisso
14	Cabeça de Casal da Herança de Maria Júlia da Silva Pereira		R. da Malpica, 24 Veiros - 3860-650 VEIROS ETR	Estarreja	646	3528 Beduido		Omisso
15	Manuel Lopes Matias		Bunheiro - 3870 MURTOSA	Estarreja	280	3533 Beduido		Omisso
16	Manuel Pinto Soares		Lagoinhas - Bunheiro - 3870 MURTOSA	Estarreja	340	3539 Beduido		Omisso
17	Manuel Lopes Matias		Bunheiro - 3870 MURTOSA	Estarreja	240	3540 Beduido		Omisso
18	Cabeça de Casal da Herança de Virgínia Silva Vagueira		Ribeiro - 3870 MURTOSA	Estarreja	1300	9673 Beduido		Omisso

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 3491/2009

António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Faz saber que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e ainda de acordo com a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 26 de Novembro de 2008, vai proceder-se à abertura de um período de discussão pública da alteração da licença de uma operação de loteamento a que corresponde o alvará n.º 01/2000 a efectuar em Capareira, freguesia de Constância, município de Constância, requerida em nome de CASUR — Construções, S. A., a qual decorrerá pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O referido processo, acompanhado da informação técnica emitida pela Divisão de Desenvolvimento e Planeamento Urbanístico, estará disponível na Secção Técnica Administrativa da Câmara Municipal, podendo os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

12 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

301242972

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Declaração de rectificação n.º 434/2009

Tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18 de 27 de Janeiro de 2009, a p. 4071, o quadro de expropriações anexo ao Edital n.º 109/2009 que publicitou a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de 18 parcelas a favor do Município de Estarreja, necessárias à execução do Plano de Pormenor do Perímetro I da ADP-EI (Eco-Parque Empresarial de Estarreja), cujo conteúdo padece de erros materiais, designadamente quanto à omissão ou descrição dos prédios e sua identificação na Conservatória do Registo Predial, rectifica-se o mesmo, fazendo publicar o quadro em anexo.

2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.